



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: Eq Fl. 205

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços para “**Aquisição de materiais para manutenção da SEMSERP**”, visando atender as necessidades dos Setores e Departamentos operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contentor de lixo 120 litros, medidas aproximadas: 980mm (altura) x 480mm (largura) x 550mm (profundidade), fabricado em resina de grande resistência, o Polipropileno (PP). Fornecido já com as rodas e tampa na cor laranja.	UNID.	400
02	Vassoura Gari Piaçava 40 cm com cabo de 150 cm.	UNID.	1.000
03	Saco de lixo 200lts Medida: 90x110 cm (Padrão) super reforçado: micra 11/12	UNID.	80.000
04	Carrinho de Mão , cor azul, todo fabricado em metal e aço pintado incluindo o braço tubular medindo aproximadamente 1,06 mm, pintura eletrostática, chapa 24, capacidade de peso de 100 Kg, capacidade de volume de 50 litros, medindo 360mm de altura e largura com 84,00 cm de profundidade, diâmetro do pneu de 36,0 cm com câmara de ar, Aro 8, fabricação atendendo a norma ABNT NBR 16269.	UNID.	400

2.1. O critério de julgamento será o **menor preço por item**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os itens que integram o objeto da presente licitação são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 14/07/2002.



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: *[Handwritten Signature]* Fl. 206

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária para viabilizar a execução dos serviços de limpeza dos setores administrativos, garagem, pátio, usina e SEMSERP.

5. DO PRAZO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

6. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser entregues sem defeitos, na quantidade especificada e dentro das especificações apresentadas, que deverá atender estritamente as descritas no **item 2** deste Termo e na proposta da licitante vencedora.

6.2. O prazo para entrega dos materiais será em até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento à Fornecedora Registrada.

6.3. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº, Centro, CEP.: 24.800-041 – Itaboraí/RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 9:00 às 16:00 horas;

6.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.5. O recebimento definitivo se dará em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;

6.6. O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os itens que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Fornecedora Registrada. As despesas decorrentes da substituição dos itens correrão por conta da Fornecedora Registrada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da

[Handwritten Signature]



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: E Fl. 207

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata;

6.7. Caso seja necessária a substituição de algum material fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, os novos materiais deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

6.8. A Fornecedor Registrada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

6.9. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR correspondentes.

6.10. Os atrasos na entrega dos materiais, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Gerenciador sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: E Fl. 208

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução, da Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta do Fornecedor Registrado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

8.1. A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na ARP e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria de acordo com as instruções contidas neste Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos.



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: 8 Fl. 209

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Órgão Gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da Ata; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: Ep Fl. 210

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Fornecedora Registrada deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. Da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - Art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Fornecedora Registrada.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: E Fl. 211

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedor Registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. Não se aplica ao processo de aquisição.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a Fornecedor Registrada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP a Administração poderá aplicar a Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: E Fl. 212

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.2.2. Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- 16.2.3. Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** As sanções previstas nos **subitens 16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

E



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: 8 Fl. 213

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.7. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA

17.1. A Ata poderá ser rescindida, a critério do Órgão Gerenciador decorridos 30 (trinta) dias após o prazo de entrega, caso a Fornecedor Registrada não comprove já ter enviado os materiais via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis para a demora no cumprimento da ordem de fornecimento.

17.2. A decisão de rescindir a Ata caberá ao Órgão Gerenciador, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal.

17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão, a Fornecedor Registrada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 24 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.2.211 - Manutenção e Operacionalização da SEMSERP

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 15010001 – Outros Recursos Não Vinculados

ey



PMI/RJ

Processo nº 0196/2023

Rubrica: Eg Fl. 214

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 13 de novembro de 2023.

Elaborado em 13/11/2023

Aprovado em 13/11/2023

Eliete Tavares Rodrigues

Técnica de Planejamento

Matr. 45.939

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Matr. 44.736